



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 346/96

CONCEDE AO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A., ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:


Lei:

Art.1º - Fica concedido ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A., isenção do recolhimento de tributos Municipais sobre a Agência Local.

Art.2º - Os tributos referidos no artigo anterior são os provenientes do ISSQN-Impostos *Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização e Funcionamento, pelo período correspondente ao exercício financeiro de 1996.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 1996


HÉLIO HUMBERTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL